

MANUAL

ASSEMBLEIA GERAL



Índice

- Introdução
- Assembleia Geral
- Direito de Voto

Introdução

A Assembleia é o foro principal de manifestação dos associados e um instrumento de prestação de contas das atividades realizadas pelo IBP.

Orientado por práticas de referência em governança corporativa, o IBP desenvolveu o **presente Manual da Assembleia Geral** a fim de assegurar o acesso à informação e à transparência dos pontos a serem tratados nesta reunião, bem como facilitar e estimular a participação de seus associados.

Este material procura trazer todas as informações necessárias para a participação das empresas associadas.

Possíveis dúvidas podem ser encaminhadas para assembleia@ibp.org.br.

Assembleia Geral

A definição e diretrizes da Assembleia estão detalhadas em nosso Estatuto da seguinte forma:

Estatuto Social do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis

SEÇÃO I - Da Assembleia Geral

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do IBP e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, até o dia 31 do mês de março de cada ano, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração, eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, e fixar a contribuição de manutenção dos associados para o referido exercício; e
- b) extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Assembleia Geral

Art. 18 - As Assembleias Gerais são convocadas pelo Diretor Presidente, por iniciativa própria de qualquer membro do Conselho de Administração ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital publicado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, em pelo menos um jornal de grande circulação no País.

§ 1º - A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, assim como, resumidamente, a ordem do dia;

§ 2º - Considerar-se-á regularmente convocado o Associado que comparecer a Assembleia ou que dela participar por telefone ou videoconferência;

§ 3º - O associado que não estiver em dia com sua contribuição terá sua vantagem ao direito de voto suspensa, não podendo participar das Assembleias Gerais enquanto não estiver quite;

§ 4º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem, pelo menos, 1/2 (um meio) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores e em segunda convocação, meia hora após a originalmente designada, com qualquer número;

Assembleia Geral

§ 5º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto destituir os administradores e/ou alterar este Estatuto devem observar o quórum de instalação da maioria absoluta dos votos detidos pelos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores, em segunda convocação;

§ 6º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre a dissolução do IBP devem observar o quórum de instalação de, pelo menos, 1/2 (um meio) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores, em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores, em segunda convocação; e

§ 7º - Nas Assembleias Gerais, os associados podem fazer-se representar por terceiros, associados ou não, mediante autorização especial e expressa.

Art. 19 - Todas as deliberações são tomadas em Assembleia Geral por votos que representem a maioria dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto (i) deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, para os quais o quórum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) de votos dos associados patrimoniais e setoriais presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e (ii) alterar este

Assembleia Geral

Estatuto e dissolver o IBP, para as quais o quórum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) de votos dos associados patrimoniais e setoriais presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Os trabalhos das Assembleias Gerais são dirigidos pelo Diretor Presidente, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos;

§ 2º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral deve ser lavrada uma Ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelos membros da mesa e associados presentes. Para a validação da Ata é necessária a assinatura de tantos associados quanto bastem para constituir a maioria requerida para as deliberações tomadas em Assembleia Geral; e

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as deliberações tomadas na Assembleia Geral do IBP sempre observarão os percentuais previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 11 deste Estatuto.

Credenciamento

- Participam da Assembleia Geral Extraordinária todas as categorias de associados pessoa jurídica do IBP.
- Poderão participar também as empresas e pessoas cujo processo de associação ao IBP for concluído até o dia anterior da Assembléia, desde que seja apresentada a devida procuração.
- Conforme o § 3º, do Art. 17 do Estatuto Social, “O associado que não estiver em dia com sua contribuição terá sua vantagem ao direito de voto suspensa, não podendo participar das Assembleias Gerais enquanto não estiver quite.”
- A participação na Assembleia é condicionada à apresentação de procuração por escrito em nome da empresa.
- As procurações devem ser enviadas para o e-mail assembleia@ibp.org.br até 2 (dois) dias antes da Assembleia.

Direito de Voto

Conforme previsto no Estatuto do IBP, terão direito a voto:

CAPÍTULO IV - Dos Associados

Art. 11 - O quadro social do IBP tem as seguintes categorias distintas de associados: patrimoniais, cooperadores, coletivos, individuais, entidades associadas convidadas e eméritos.

§ 1º - Patrimoniais: Na categoria de associados patrimoniais incluem-se as pessoas jurídicas que tenham contribuído para o Fundo Social do IBP, nos termos do artigo 40 e seguintes deste Estatuto. Aos associados patrimoniais é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações. Cada voto dos associados patrimoniais terá peso 2,4 (dois vírgula quatro) para cada 1% (um por cento) de sua participação no Fundo Social;

§ 2º - Setoriais: Categoria destinada às empresas cujas atividades sejam concentradas/exclusivas no mercado de petróleo, gás e biocombustíveis. Aos associados da categoria setorial é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações. Cada voto dos associados setoriais terá peso 3 (três);

Direito de Voto

§ 3º - Cooperadores: Na categoria de associados cooperadores podem ser admitidos outros prestadores de serviços, consultorias e fornecedores que atendam diversos setores industriais, entre eles o setor de petróleo e gás. Aos associados cooperadores é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações, com exceção da eleição e da destituição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do IBP. Cada voto dos associados cooperadores terá peso 1 (um);

§4º - Profissionais: Na categoria de associados profissionais, podem ser admitidos profissionais, ativos ou aposentados, com atuação na Indústria, ou setores correlacionados, de no mínimo 1 (um) ano. Aos associados profissionais não é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais;

§5º - Estudantes: Na categoria de associados estudantes, podem ser admitidos estudantes com graduação e pós-graduação (com até 30 anos) em carreiras relacionadas à Indústria. Aos associados estudantes não é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais;

§6º - Parceiros Institucionais: Na categoria de parceiros institucionais, podem ser admitidas todas aquelas instituições e associações, sem fins econômicos, e universidades que fomentem temas de interesse do setor de petróleo, gás e biocombustíveis, sendo sua admissão precedida de convênio em que se estabeleça a reciprocidade com relação ao envio de publicações, informações,

Direito de Voto

desenvolvimento de trabalhos em conjunto e quaisquer outras atividades de caráter técnico-científico. Não é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais aos parceiros institucionais; e

§7º - Eméritos: Na categoria de associados eméritos, podem ser admitidas personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Indústria. Ao associado emérito não é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais.

